



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO N° 525/2024

EDITAL N°. 129/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE RESPOSTA DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), Diretoria de Licitações (DL), localizada na Rua Cândido Machado, 429, Sala: 401, 4º andar, Centro, Canoas/RS o Pregoeiro oficial deste órgão designado pela Portaria nº. 3.795, de 06 de agosto de 2024, e sua equipe de apoio, para proceder à análise do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE ITENS DO EDITAL** do processo licitatório - Sei nº. 24.0.000034154-8/2024 na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº. 129/2024, encaminhados nas datas: 18 e 19/09/2024 – **Protocolos: 20662, 20710 e 20711**, enviado através do Portal Banrisul. A abertura da Licitação estava agendada para o dia: 25/09/2024. Preliminarmente consigna-se que o agente de contratação não detém de conhecimento técnico em relação ao objeto do respectivo pedido de impugnação, assim, feita uma análise e considerando à questão de ordem técnica foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Segurança Pública para análise e manifestação. **Transcrição da solicitação do Pedido de Esclarecimento Protocolo: 20780 interposto pelo solicitante: DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Texto:** *Em conformidade com o item 6.3.9 do Anexo I do Termo de Referência deste Edital, exige-se que os equipamentos sejam novos ou possuam, no máximo, 03 anos desde a data de fabricação. Contudo, diante da limitação de no máximo 03 anos, a DITEC, amparada em fundamentação técnica nos itens descritos a seguir, considera essa exigência uma limitação excessiva, tendo em vista a natureza do objeto contratado e as especificações técnicas dos equipamentos solicitados*. – **Resposta:** EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 129/2024, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CANOAS VEM, POR MEIO DESTA, COMUNICAR O DEFERIMENTO, EM PARTE DE SUA SOLICITAÇÃO. **ONDE SE - LÊ: 6.3.9.** Os equipamentos poderão ser novos ou com no máximo 03 anos de fabricação. Não serão aceitos equipamentos que tenham as suas características de fabricação adulteradas. **LÊIA-SE:**



Os equipamentos poderão ser novos ou com no máximo 06 (seis) anos de fabricação. Não serão aceitos equipamentos que tenham as suas características de fabricação adulteradas. **Transcrição da solicitação dos Pedidos de Impugnação, Protocolos: 20710 e 20711 interposto pela empresa: VISION NET LTDA.** Texto: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA [...] 3.4.9. A proponente deverá apresentar estudo de cobertura do Sistema proposto, que deverá ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RS, com indicação de no mínimo 2 sites, características técnicas e sua(s) respectiva(s) coordenada(s), que será (ão) implantado(s) para garantir a cobertura mínima de 90% do perímetro urbano do município para rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município para rádios móveis. Deve estar indicado no respectivo estudo a ferramenta de predição de sinal utilizada e os parâmetros utilizados, em conformidade com as especificações dos equipamentos ofertados. 7. Ora, a imposição de que o estudo de cobertura seja registrado, necessariamente, perante CREA do Rio Grande do Sul não prospera. 8. E isso porque: (a) inexiste qualquer justificativa técnica minimamente razoável para que o sobredito estudo só possa ser registrado perante o CREA do Rio Grande do Sul; e (b) o estudo em questão pode ser realizado a partir de qualquer lugar do território nacional, não sendo necessário que o engenheiro responsável pelo estudo execute qualquer atividade no local em que o serviço licitado será realizado ou em qualquer outro lugar do Estado do Rio Grande do Sul. 9. Objetivamente, a atividade em apreço pode – e deve – ser realizada na sede das empresas licitantes, sendo certo, ainda, que o registro do estudo poderá ocorrer – sem qualquer prejuízo ao transcurso do procedimento – perante o CREA da circunscrição da sede da licitante. 10. Nesse contexto, impõe-se registrar que – por excesso de zelo a ora impugnante entrou em contato com o CREA do Rio Grande do Sul para fins de compreensão das consequências prática da exigência ora impugnada, o qual informou a necessidade da adoção das seguintes providências para que o registro do estudo perante o CREA do Rio Grande do Sul pudesse ocorrer: (a) cadastramento do responsável técnico pelo estudo; após o aceite do cadastramento do responsável técnico pelo CREA, pode só então realizar o cadastramento da empresa perante o próprio CREA do Rio Grande do Sul; e (c) após o aceite do cadastramento da empresa e do responsável técnico pelo estudo, seria possível a expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do estudo de cobertura, no tempo estimado de, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) dias para ultrapassagem de todas as etapas. 11. Afigura-se evidente, pois, que o item 3.4.9 do Anexo II vulnera o caráter competitivo do procedimento, porquanto apenas as sociedades empresárias sediadas e já



cadastradas perante o CREA do Estado do Rio Grande do Sul poderão atender – sem atropelos – a exigência ora impugnada. 12. E, como se sabe, o princípio da isonomia tem assento no artigo 11, II, da Lei 14.133/2021: Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: [...] II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. RESPOSTA: 1.2.1. Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa VISION NET LTDA, referente ao pregão eletrônico nº 129/2024, a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Canoas vem, por meio desta, comunicar o DEFERIMENTO de sua solicitação. 1.2.2. Após análise criteriosa dos argumentos expostos, especialmente no que tange à exigência contida no item 3.4.9. do Anexo II do edital, esta Secretaria reconhece a impropriedade da condição que impõe o registro do estudo de cobertura do sistema proposto exclusivamente no CREA do Rio Grande do Sul. Em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade, e considerando que o estudo em questão pode ser registrado em qualquer circunscrição, decidimos pela retificação do item mencionado. 1.2.3. Dessa forma, o texto do item 3.4.9 será modificado para: "3.4.9. A proponente deverá apresentar estudo de cobertura do Sistema proposto, que deverá ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, podendo ser da circunscrição onde a licitante se encontre sediada, com indicação de no mínimo 2 sites, características técnicas e sua(s) respectiva(s) coordenada(s), que será(ão) implantado(s) para garantir a cobertura mínima de 90% do perímetro urbano no município para rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município para rádios móveis. Deve estar indicado no respectivo estudo a ferramenta de predição de sinal utilizada e os parâmetros utilizados, em conformidade com as especificações dos equipamentos ofertados".

ONDE SE LÊ: 3.4.9. " A proponente deverá apresentar estudo de cobertura do Sistema proposto, que deverá ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-RS, com indicação de no mínimo 2 sites, características técnicas e sua(s) respectiva(s) coordenada(s), que será (ão) implantado(s) para garantir a cobertura mínima de 90% do perímetro urbano do município para rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município para rádios móveis. Deve estar indicado no respectivo estudo a ferramenta de predição de sinal utilizada e os parâmetros utilizados, em conformidade com as especificações dos equipamentos ofertados" **LEIA-SE:** 3.4.9.

“ A proponente deverá apresentar estudo de cobertura do Sistema proposto, que deverá ser objeto de anotação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, podendo ser da circunscrição onde a licitante se encontre sediada, com indicação de no mínimo 2 sites, características técnicas e sua(s) respectiva(s) coordenada(s), que será (ão) implantado(s) para

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3414 - Data 27/09/2024 - Página 14 / 22

garantir a cobertura mínima de 90% do perímetro urbano do município para rádios portáteis e 95% do perímetro urbano do município para rádios móveis. Deve estar indicado no respectivo estudo a ferramenta de predição de sinal utilizada e os parâmetros utilizados, em conformidade com as especificações dos equipamentos ofertados". Por estar suspenso o pregão, conforme solicitação da secretaria demandante, informamos que a abertura do referido certame dar-se-á conforme segue:
PROPOSTAS FINANCEIRAS: ATÉ AS 09 HORAS DO DIA 14/09/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09H01MIN DO DIA 14/09/2024. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 HORAS DO DIA 14/09/2024. Assim, espero ter respondido a contento os questionamentos apresentados. RATIFICA-SE-se as demais disposições do Edital. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro. x.

Marco Antonio Norbiate Cordobê
Pregoeiro